

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa medicamento em casa e dá outras providências.

## REQUERIMENTO N° 774/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhado ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa medicamento em casa e dá outras providências, com o seguinte teor:

## **ANTEPRPJETO DE LEI N°**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Medicamento em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas e das pessoas portadoras de doenças crônicas, desde que tenham deficiência ou mobilidade reduzida e sejam usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

OFICIE - SE  
16/10/2021  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no município de São João da Boa Vista/SP;

II - cadastramento junto à Diretoria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Diretoria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer

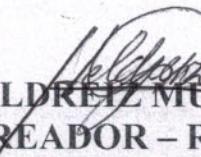
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na continuidade de seu tratamento médico.

Vale destacar que neste tempo de pandemia os postos de entrega ficam lotados, o que pode agravar a contaminação da população.

Com a aprovação do referido Projeto, os munícipes estarão ainda mais seguros em suas casas. Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2.021.



**HELDREIZ MUNIZ  
VEREADOR – REDE**